

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 3630/75

INTERESSADO: EDUARDO SILVEIRA BERNARDES
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2670/75; CSG; Aprov. em 17/09/75; Comunicado ao
Pleno em 8/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Eduardo Silveira Bernardes, RG nº 8.637.415, requer reconhecimento de equivalência, de um semestre de estudos feitos em escola de país estrangeiro.
2. Comprova, em seu histórico escolar, ter cursado regularmente todas as séries do 1º grau, que concluiu, em 1974, no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto. Em 1975, cursou várias matérias na "West Carrollton Senior High School", Ohio, USA. Deseja, de volta ao Brasil, prosseguir seus estudos no segundo grau.
3. O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4024, de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho. O processo acha-se regularmente instruído. Nada obsta, pois, a que seja deferida a petição.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior, por EDUARDO SILVEIRA BERNARDES, podem ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de primeiro semestre da primeira série do segundo grau. Pode ser convalidada, neste ano, sua matrícula no 2º semestre da primeira série, computando-se-lhe para efeito de verificação do rendimento escolar, os índices de assiduidade e aproveitamento referentes ao 2º semestre.

São Paulo, 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de setembro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente